



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova o Regulamento para Professor Visitante no IFCE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua 56ª Reunião Ordinária,, realizada na data de 19 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23255.003700/2019-88,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento para professor visitante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

Art. 2º Estabelecer que esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES
Presidente do Conselho Superior



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes, Presidente do Conselho Superior**, em 07/02/2022, às 16:34, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3401621** e o código CRC **C8B7D20F**.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

**REGULAMENTO PARA ADMISSÃO DE PROFESSOR VISITANTE
BRASILEIRO E PROFESSOR VISITANTE ESTRANGEIRO
NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
CEARÁ (IFCE)**



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

REGULAMENTO PARA ADMISSÃO DE PROFESSOR VISITANTE BRASILEIRO E PROFESSOR VISITANTE ESTRANGEIRO NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece os procedimentos para admissão e os critérios de atuação do Professor Visitante Brasileiro (PVB) e do Professor Visitante Estrangeiro (PVE), visando à implantação e à qualificação de cursos de pós-graduação *stricto sensu* do IFCE, bem como o aprimoramento de ações, projetos e programas de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento científico, tecnológico e produção cultural no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE).

Art. 2º As diretrizes básicas de admissão de PVB e PVE para atender a necessidade temporária de excepcional interesse institucional serão regidas conforme esta Resolução e demais disposições legais.

Art. 3º O PVB ou o PVE serão vinculados a um Programa de Pós-graduação (PPG) *stricto sensu* ou ao Polo de Inovação Fortaleza (PEIFCE).

Parágrafo único. Caberá ao coordenador do PPG cadastrar o PVB ou o PVE na Plataforma Sucupira da Capes.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º A contratação de PVB e PVE tem por objetivos:

- I. apoiar a execução dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- II. contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociável;
- III. contribuir para a execução de programas de capacitação docente;
- IV. viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico visando ao estabelecimento de parcerias institucionais, com foco na internacionalização e inovação tecnológica e social;
- V. colaborar com os cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- VI. apoiar a editoração e qualificação de periódicos científicos do IFCE;
- VII. contribuir para a implantação e consolidação de ecossistema de inovação e empreendedorismo no IFCE.

CAPÍTULO III DA DEFINIÇÃO

Art. 5º O PVB é o profissional brasileiro e o PVE é o profissional estrangeiro, que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

- I. ser portador de título de doutor, no mínimo, há 4 (quatro) anos;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

- II. ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área de atuação; e
- III. ter produção intelectual (bibliográfica e técnica/tecnológica) de acordo com o mínimo de pontuação exigida pela Capes nos documentos de área, considerando a sua área de atuação, referente aos últimos 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 6º O quantitativo de vagas disponíveis de PVB e PVE será definido pela Pró- Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep), a partir da análise preliminar da existência de recursos orçamentários, financeiros, bem como do Banco de Professor Equivalente e de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º A distribuição das vagas de PVB e PVE aos programas de pós-graduação (PPG) e Polo de Inovação Fortaleza (PEIFCE) será realizada pela Reitoria do IFCE, por meio da Progep e da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPI), mediante Edital institucional que definirá quantidade, fluxos, critérios e prazos para distribuição das vagas.

Art. 8º Após a distribuição das vagas, a Reitoria do IFCE, por meio da Progep e PRPI, disponibilizará para os programas de pós-graduação *stricto sensu* um modelo específico de edital para o Processo Seletivo Simplificado de PVB e PVE, respeitando os fluxos e critérios definidos institucionalmente.

Art. 9º Os *campi* se responsabilizarão pela publicação e divulgação do edital de Processo Seletivo Simplificado, bem como pela seleção e contratação de PVB e PVE.

Art. 10. O edital para distribuição das vagas de PVB e PVE levará em consideração os objetivos estabelecidos no art 4º.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 11. A seleção e admissão de PVB e de PVE, por tempo determinado, pelo IFCE, serão realizadas por meio de Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e com o estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo único. A contratação de PVB e de PVE será feita conforme os prazos estabelecidos na legislação vigente, por meio de editais específicos.

Art. 12. O edital do Processo Seletivo Simplificado para PVB e PVE deverá conter, no mínimo, as seguintes etapas:

- I - avaliação do currículo do(a) candidato(a), com ênfase sobre sua produtividade intelectual (bibliográfica e técnica/tecnológica) de acordo com o mínimo de pontuação exigida pela Capes nos documentos de área, considerando a sua área de atuação, referente aos últimos 4 (quatro) anos.
- II - avaliação do Plano de Trabalho;
- III - avaliação da apresentação oral do Plano de Trabalho.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

Parágrafo único. Para candidatos à vaga de PVB, será avaliado o Currículo Lattes. Para candidatos à vaga de PVE, será avaliado o *curriculum vitae*.

Art. 13. A admissão de PVB ou de PVE deverá estar vinculada a Plano de Trabalho cuja característica fundamental seja a de atender os objetivos estabelecidos no art. 4º desta resolução.

§1º A solicitação para admissão de PVB ou PVE deverá vir acompanhada de um Plano de Trabalho detalhando as atividades a serem desenvolvidas pelo(a) docente.

§2º Cabe ao PVE providenciar a obtenção do próprio visto de entrada no Brasil, observando que a validade do documento e a permanência do PVE sejam compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas na instituição.

Art. 14. O Diretor Geral do Campus onde está sediado o Programa de Pós-graduação, deverá designar, por meio de Portaria, comissão específica para realização do Processo Seletivo Simplificado para PVB e PVE, bem como para análise e classificação dos candidatos de acordo com os objetivos previstos no art. 4º e as etapas previstas no art. 12.

CAPÍTULO VI DA CONTRATAÇÃO, DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Art. 15. Os candidatos aprovados nos editais de seleção simplificada, para as vagas de PVB poderão ser contratados por até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada desde que o prazo não exceda dois anos.

Art. 16. Os candidatos aprovados nos editais de seleção simplificada para as vagas de PVE poderão ser contratados por até 1 (um) ano, podendo prorrogar por iguais períodos, limitados a 4 (quatro) anos de contrato.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados nos editais de seleção simplificada, para as vagas de PVB e PVE só poderão concorrer a um novo processo seletivo, decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, tendo em vista que a recontração só poderá ocorrer após esse interstício, como determina a Lei nº 8.745/93.

Art. 17. A avaliação do desempenho do PVB e do PVE será realizada no prazo de 30 (trinta) dias antes do encerramento do contrato e, em caso de prorrogação do contrato, a avaliação deverá ocorrer em cada período prorrogado, respeitando os 30 dias antes do seu encerramento.

§1º O Diretor Geral do Campus onde está sediado o Programa de Pós-graduação, deverá designar por meio de Portaria, comissão específica para realização da avaliação de desempenho do PVB e PVE contratado, constituída por membros do Programa de Pós-graduação ou Polo de Inovação, ao qual o docente estiver vinculado.

§2º O PVB e o PVE deverão apresentar relatório anual correspondente às atividades desenvolvidas, à comissão específica prevista no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º Os resultados da avaliação do desempenho docente poderão ser utilizados pelo IFCE nos seguintes momentos ou situações:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
I - por ocasião da prorrogação do período de contrato vigente;
II - no desligamento do professor do corpo docente da Instituição.

Art. 18. A solicitação da prorrogação do contrato de PVB e PVE ficará condicionada a:

- I - aprovação do Relatório das atividades desenvolvidas;
- II - apresentação e aprovação do novo Plano de Trabalho.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19. As atribuições do PVB e PVE deverão ser definidas no edital do Processo Seletivo Simplificado, considerando as seguintes prioridades:

- I - atuar na docência e orientar estudantes em cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*;
- II - apoiar a editoração e qualificação de periódicos científicos do IFCE;
- III - desenvolver programas/projetos de ensino, pesquisa, inovação e extensão, de forma indissociável;
- IV - contribuir para implantação e consolidação de ecossistemas de inovação e empreendedorismo no IFCE;
- V - colaborar em programas de capacitação docente;
- VI - participar dos diferentes níveis de ensino ofertados no IFCE, promovendo a formação de recursos humanos e a verticalização do ensino.

CAPÍTULO VIII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Progep e PRPI.